

FIXAÇÃO DOS VALORES LIMITE DA COMPENSAÇÃO POR DESPESAS ADICIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO – OUTUBRO 2023.

Contexto

A 3 de abril de 2023, a Lei n.º 13/2023 veio alterar o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da Agenda do Trabalho Digno (a “Lei”), implicando alterações profundas no tecido laboral em Portugal – *para mais informações, consultar a Flash RRP Laboral de maio de 2023*. Este diploma entrou em vigor a 1 de maio do presente ano.

Entre as várias alterações efetuadas, uma das mais esperadas prende-se com a regulação do teletrabalho. O Código do Trabalho estipula que as despesas adicionais incorridas pelo trabalhador, como consequência direta da aquisição ou utilização de equipamentos e sistemas informáticos/telemáticos necessários à realização das suas funções (incluindo custos adicionais com energia, *internet* e manutenção de equipamentos/sistemas), serão integralmente pagas pela entidade empregadora, desde que comprovadas.

Para este efeito, o Código do Trabalho estabelece que o acordo de teletrabalho ou os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho devem fixar o valor da compensação devida para este efeito.

Em termos fiscais, esclarece-se que o montante desta compensação por despesas adicionais se considera um custo para o empregador, não constituindo rendimento do trabalhador, mas apenas até ao limite do valor definido por Portaria do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ministério das Finanças, enquanto órgãos competentes destas matérias.

Ora, é precisamente a fixação deste valor a que procede a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro (a “Portaria”), que entra em vigor a 1 de outubro. Assim, são fixados os seguintes montantes para compensação por despesas adicionais relativas ao teletrabalho incorridas pelo trabalhador, até aos quais as mesmas se consideram custo da empresa, e não

rendimento do trabalhador (valores diários): **0,10 cêntimos**, para efeitos de compensação dos custos com a eletricidade residencial;

- ▶ **0,40 cêntimos**, para custos de *internet* pessoal; e
- ▶ **0,50 cêntimos**, para custos com a utilização de equipamentos pessoais, nomeadamente computadores, ou outro tipo de equipamento informático.

Assim, o valor limite de isenção fiscal e contributiva, para efeitos da compensação paga pelo empregador aos trabalhadores em regime de teletrabalho, corresponderá a **22,00 EUR** por mês.

Este montante poderá ser majorado em 50%, perfazendo **33 EUR** por mês, caso os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho assim o prevejam.

Adicionalmente, a Portaria esclarece que estes valores apenas se aplicam a dias completos de trabalho em regime de teletrabalho (ou seja, em que as funções sejam exercidas pelo trabalhador em local de trabalho determinado por este, em períodos superiores a um sexto do período normal de trabalho semanal).

A Portaria, apesar de vigorar apenas a partir de 1 de outubro de 2023, não prevê qualquer disposição para os montantes pagos desde a entrada em vigor do Código do Trabalho até esta data, tendo o montante isento de se encontrar por confronto com as despesas comprovadamente incorridas em acréscimo pelo trabalhador.

Principais contactos:

Rodrigo Serra Lourenço

Head of Labor & Data Protection, rodrigo.lourencorp.pt

Joana Simões e Setra Mendão

Labor & Data Protection Associate, joana.mendao@rrp.pt

RRP Advogados

Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1.º Dto.

1700-421 Lisboa

Office: +351 217 653 860

Website: <http://www.rrp.pt>